



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 Fax: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



**CONTRATO Nº 14/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO
24/2017, DA DISPENSA 04/2017 DE FORNECIMENTO DE
GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA RICKE
SUPERMERCADOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Bairro Centro, na cidade de Sarzedo/MG, neste instrumento representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, Sr. **MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **RICKE SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **04.058.139/0001-47**, com sede à Rua Alcina Campos Taitson, nº 117, Bairro Central Park, cidade de Ibitité/MG, neste instrumento representado pelo o sócio Sr. **RICARDO VICENTE SANTOS**, portador do CPF **996.868.056-72**, residente e domiciliado em Ibitité,/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de produtos de gêneros alimentícios, para a Câmara Municipal durante o ano de 2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - O presente contrato tem os seguintes preços, conforme Tabela em anexo.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.755,89 (Oito Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos).



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 Fax: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

3.1 - Os itens acima deverão ser entregues de acordo com a Ordem de fornecimento expedida pela Administração da Câmara Municipal de Sarzedo, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

3.2.1 - Prazo de entrega: 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

3.3 - A Câmara Municipal de Sarzedo se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o Contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens em que se verifiquem irregularidades.

3.5 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se A Câmara Municipal de Sarzedo o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

3.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens.

3.7 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar de volta, os itens objeto deste contrato, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências deste contrato. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 Fax: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



3.8 - O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a entrega dos itens, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.8.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.8.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão Contratada, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.8.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.9 - A Administração da Câmara Municipal de Sarzedo, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.10 - Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste Contrato.

3.11 - **NÃO** fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir totalidade dos produtos elencados pela Dispensa 04/2017, sendo adquirido apenas o **NECESSÁRIO**, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, **PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE;**

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 - Entregar os itens de acordo com o contrato.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 Fax: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



4.1.2 - Manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 - O reconhecimento dos direitos da Câmara em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

4.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectivo Contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.2 - São obrigações do Contratante:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste Contrato.

4.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

4.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

5.1 - Vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorara ate **31 de dezembro de 2017**.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 Fax: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



5.2 - O fornecimento dos itens será de acordo com a emissão da Nota de Empenho, obrigando-se a Contratada a entregar os itens na Câmara Municipal de Sarzedo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1 - É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

6.2 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.3 - Os preços ofertados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 - O preço ofertado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.5 - Quando o preço inicialmente ofertado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

6.6.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços ofertados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

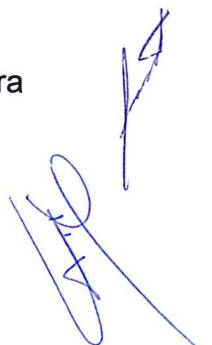
6.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Câmara Municipal de Sarzedo - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 Fax: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



7.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida na Câmara Municipal de Sarzedo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

9 - CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação: **01020103101012003339030 - Ficha: 15**

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial da Câmara Municipal de Sarzedo, sendo esta de responsabilidade do contratante.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 Fax: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.


11.3 - Fica eleito o FORO da Comarca de Sarzedo para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11.4 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 23 de março de 2017.



MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CONTRATANTE



RICARDO VICENTE SANTOS
RICKE SUPERMERCADOS LTDA
CONTRATADA



ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES – OAB 135.248
PROCURADOR DA CAMARA

Testemunhas:

1) 

CPF: 081.809.966-62

2) 

CPF: 093.762.776-35





ÍTEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	01	Un	Faca de cozinha - em aço inox; medindo 30 cm; lamina lisa; cabo em madeira.	TRAMONTINA	15,49	15,49
2	05	Un	Coador para café, diâmetro 13 cm, comprimento 13 cm, flanela branca, envelopado individualmente, com cabo de madeira para tripé.	MARELLI	5,59	27,95
3	100	Pct.	Açúcar cristal, de boa qualidade pacote 5 kg , fardo com 5 pacotes, com validade a vencer de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Entrega conforme contrato.	CRISTAL	9,98	998,00
4	300	Pct.	Café de 1ª qualidade com selo de pureza da ABIC, pacote de 500 gramas . com validade a vencer de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Entrega conforme contrato.	NOVA SUISSA	8,98	2.694,00
5	200	Un.	Preparado para suco em pó com vitaminas pacotes de 240 Gramas . sabores variados com validade a vencer de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega. Entrega conforme contrato.	VILMA	1,78	356,00
6	100	Cx.	SUCO DE FRUTA INDUSTRIALIZADO , Sabores diversos (uva, manga, abacaxi, pêssago e caju), Pronto para beber sem corantes artificiais, rico em fibras, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS. Embalagem Tetra Park com 1 litro .	DAFRUTA	2,98	298,00
7	40	Un	Margarina vegetal cremosa, c/ sal, pote de 500 gramas , tipo extra, c/ teor de lipídeos de 70% a 80%. Validade a vencer de no mínimo 180 dias contados a partir da data de entrega.	QUALY	4,98	199,20
8	05	Un.	Adoçante dietético líquido 100 ml , prazo validade 24 meses, embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS. tipo dietético, a base de sacarose ou stévia.	ADOCYL	2,89	14,45

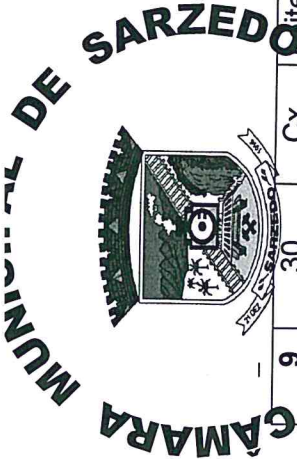
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 Fax: (031) 3577/8000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

9	30	Cx	Leite fluido integral, longa vida, embalagem de um 01 litro com tampa de rosca, 1ª qualidade, com validade a vencer no mínimo em 06 meses contados a partir da entrega. Entrega conforme contrato. Caixa contendo 12 unidades.	ITAMBE	2,68	964,80
10	400	Un.	Biscoito salgado tipo salpet de boa qualidade, pacote de 200 gramas com validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega. Entrega conforme contrato.	AYMORE	2,98	1192,00
11	400	Un.	Biscoito doce tipo sequinhos de boa qualidade, sabores variados, pacote de 400 gramas com validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega. Entrega conforme contrato.	AYMORE	4,99	1996,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 8.755,89

OBS: A Câmara Municipal de Sarzedo poderá solicitar a apresentação de documentos comprobatórios dos registros solicitados, no ato da entrega.
A ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO.

Nome: Ricardo Vianek Santos Local: Sarzedo, 24 de março de 2017.

Empresa proponente: (Observação: Assinatura e carimbo padronizado da empresa)

04.058.139/0001-47

Insc. Est. 2981005030006

PicPa Supermercados Eireli

Rua João Carneiro, nº 417

Bairro Central, Povoado - 32450-000

LIBIRITÉ - MINAS GERAIS



(Handwritten signatures and initials)